



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.875

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021; resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Nos termos do Decreto Estadual nº 8.178, de 30 de julho de 2021, bem como de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19 neste Município, estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º – Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º – Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 4º – Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos §1º a §4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º – Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º – Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§3º – Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§4º – Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 (quatrocentas) pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I – espaços com a capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II – espaços com a capacidade máxima de 201 a 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 150 pessoas;

III – espaços com a capacidade máxima de 501 a 1000 pessoas poderão ter eventos de no máximo 300 pessoas;

IV – espaços com a capacidade máxima acima 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 5º – O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º – A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 7º – Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV – eventos com duração superior a 6 horas;

V – eventos esportivos com presença de público;

VI – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta forma, como exposições e festivais;

VII – eventos de caráter internacional;

VIII – eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

IX – eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º – O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecido no art. 2º deste.

Art. 9º – Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a contar de 05 h da manhã de 03 de agosto de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021, em atenção ao Decreto Estadual nº 8.178, de 30 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 02 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal